



## DESPACHO

Encaminha-se a Resposta Técnica ao Projeto de Lei sobre Inspeção e Manutenção de OAEs.

### 1. Considerações Iniciais

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) manifesta-se, por meio desta nota técnica, a respeito do Projeto de Lei que visa instituir a Política Estadual de Inspeção e Manutenção Periódica de Pontes, Viadutos e Passarelas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A SIE reconhece a importância do tema e compartilha da preocupação com a segurança e conservação das Obras de Arte Especiais (OAEs). No entanto, após análise detalhada, é necessário manifestar posição técnica contrária à proposição, pelos motivos a seguir expostos.

### 2. Legislação estadual já trata do tema

A Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, já define expressamente as competências da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) no que tange à gestão da malha viária estadual, incluindo:

- O planejamento, a conservação e a manutenção de rodovias;
- A responsabilidade pelas obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas);
- A execução e o monitoramento de programas de infraestrutura e mobilidade.

Portanto, o projeto de lei proposto é redundante em relação à legislação vigente e pode gerar insegurança jurídica ao estabelecer obrigações já contidas no arcabouço legal do Estado, interferindo em competências já claramente atribuídas à SIE.

### 3. Inviabilidade técnica e operacional

A proposta impõe prazos e obrigações uniformes (como inspeções obrigatórias anuais ou quinquenais), sem considerar a diversidade técnica, estrutural e funcional das OAEs existentes em Santa Catarina, que passam de 585 pontes nas rodovias espalhadas por todas as regiões do Estado.

A aplicação de regras padronizadas, sem considerar critérios técnicos como volume de tráfego, grau de deterioração, material, idade e criticidade da estrutura, **não reflete as boas práticas da engenharia de infraestrutura**. A SIE adota metodologia baseada em risco, estado de conservação e importância estratégica da via — o que assegura melhor uso dos recursos públicos.



#### 4. Risco de conflito normativo

A aprovação do PL poderá criar um cenário de interferência na autonomia técnica e administrativa da SIE, ao prever detalhamentos operacionais (ex: definição de equipes, periodicidade, conteúdo dos relatórios) que são próprios de regulamento técnico ou manual de procedimentos, e não de lei.

#### 5. Ações em andamento pela SIE

A SIE já está desenvolvendo um plano estadual de gestão de OAEs, alinhado com a ABNT NBR 9452, que trata da inspeção de pontes, viadutos e passarelas. O plano inclui:

- Inventário completo das OAEs sob jurisdição estadual;
- Classificação técnica por criticidade;
- Cronograma técnico de inspeções rotineiras, especiais e extraordinárias;
- Elaboração de relatórios padronizados com base em normas técnicas;
- Planejamento de ações de recuperação e reforço estrutural.

Esse planejamento está em fase de consolidação e será implementado de forma progressiva, com base em critérios técnicos, responsabilidade fiscal e segurança viária.

#### 6. Conclusão

Embora o Projeto de Lei tenha mérito ao reforçar a importância da manutenção das OAEs, ele apresenta redundância jurídica, interferência indevida em competências técnicas da SIE já previstas na Lei Complementar nº 741/2019, além de impor obrigações operacionais que podem comprometer a eficiência da gestão e o equilíbrio orçamentário do Estado.

Diante disso, a Superintendência de Infraestrutura manifesta-se contrária à aprovação da proposição legislativa em sua forma atual, colocando-se à disposição para contribuir com a construção de soluções técnicas viáveis e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente e a realidade operacional da administração pública estadual.

Atenciosamente,

Florianópolis, 08 de outubro de 2025

**Vissilar Pretto**  
Superintendente de Infraestrutura  
(documento assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G4X4HD25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VISSILAR PRETTO** (CPF: 008.XXX.819-XX) em 08/10/2025 às 15:49:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 14:11:58 e válido até 19/04/2123 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDIxXzE0MDI1XzlwMjVfRzRYNEhEMjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014021/2025** e o código **G4X4HD25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 072/2025**  
(Processo SCC 14021/2025)

**Ao Gabinete do Secretário,**

Tratam os autos do Ofício nº 1454/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0551/2025, que *"Dispõe sobre a inspeção e a manutenção periódica de pontes, viadutos e passarelas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências"*. (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Infraestrutura (SIN), a fim de colher o seu posicionamento.

Em síntese, a área técnica esclareceu que a proposta *"impõe prazos e obrigações uniformes [...], sem considerar a diversidade técnica, estrutural e funcional das OAEs existentes em Santa Catarina, que passam de 585 pontes nas rodovias espalhadas por todas as regiões do Estado."* (p. 14-15).

Assim, a aplicação de regras padronizadas, sem que sejam considerados os critérios técnicos específicos, não reflete as boas práticas da engenharia de infraestrutura, sendo que **eventual aprovação do projeto de lei, poderá criar um cenário de interferência na autonomia técnica e administrativa desta Pasta**, ao prever detalhamentos operacionais que são próprios de regulamentos técnicos ou manuais de procedimentos.

Desta forma, acompanhado da manifestação do setor técnico desta Pasta,

encaminho os autos para cumprimento do art. 19, inc. II, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**  
Consultora Executiva



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **QPEL2132**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 09/10/2025 às 16:41:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDIxXzE0MDI1XzlwMjVfUVBFTDlxMzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014021/2025** e o código **QPEL2132** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 1462/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 14021/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0551/2025, que "*Dispõe sobre a inspeção e a manutenção periódica de pontes, viadutos e passarelas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que segue, à p. 14-15, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 16-17, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 072/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JERRY EDSON COMPER**

Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0N5150I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 13/10/2025 às 13:37:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDIxXzE0MDI1XzlwMjVfQjBONTE1T0k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014021/2025** e o código **B0N5150I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.